



An

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

nº 114/2021

Despacho:

Concordo.  
Notifique-se em conformidade.  
15.04.21  
AJY -

**1. Entidade averiguada**

**Identificação:**  Informação protegida

**Atividade da entidade:** Alojamento Local – Moradia

**Morada:**  Informação protegida

**Concelho e Ilha:**  Informação protegida

**Telefone e endereço eletrónico:**  Informação protegida

**Plataforma online:** www.airbnb.pt

**RRAL:**

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 09 de fevereiro de 2021, foi realizada ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

**3. Descrição**

**3.1.** Procedeu-se ao controlo da publicitação de oferta do alojamento local identificado no ponto 1, verificando-se na plataforma suprarreferida que, a publicitação de oferta encontrava-se irregular visto que, ao efetuar reserva de alojamento, permitia efetuar reserva para quatro (4) hóspedes, resultando do confronto com as listagens emanadas pela Direção Regional do Turismo que a capacidade era apenas para dois hóspedes.

Por esse motivo, estava ultrapassada a capacidade do alojamento ao nível da oferta do número de camas (superior em duas ao número constante das listagens da Direção Regional do Turismo).

**3.2.** Foi a pessoa singular devidamente informada através do ofício IRT-SAI/2021/109, de 15 de fevereiro que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização das situações detetadas, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

**3.3.** Durante o decurso do prazo dado para regularização da situação detetada, o representante da proprietária, contactou telefonicamente e por correio eletrónico este serviço, solicitando esclarecimento adicional relativamente à irregularidade detetada, tendo diligenciado este serviço no sentido de proceder à consulta da Direção Regional do Turismo, com vista a aferir



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

do número de camas registadas e das condições de licenciamento de obras particulares, no âmbito do RJUE.

**3.4.** Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter corrigido a situação detetada no âmbito do presente procedimento, designadamente ao não permitir a reserva para mais de dois hóspedes, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário do mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAIIRT/2021/301.

À Consideração Superior,

Angra do Heroísmo, 17 de março de 2021.

A Inspetora:

